Lei nº 1.264/PMC/01

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CACOAL O ESTÁGIO CURRICULAR PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS DE 2º GRAU E UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Cacoal o estágio curricular para estudantes do ensino médio, da educação profissional e da educação superior, incluindo entre outras as áreas de ciências humanas, ciências médicas, educação e cursos afins com a área de Agro-Pecuária, ciências exatas e Informática.

Parágrafo único – As condições para a realização do estágio devem ser estabelecidas de acordo com os objetivos do curso em que está matriculado o estagiário, bem como de acordo com a regulamentação dos órgãos responsáveis por cada área.

Art. 2º- O estágio abrangerá estudantes que estiverem nos dois últimos anos do Curso Universitário ou técnico e será promovido mediante prévio convênio junto à escola respectiva.

Parágrafo único- o convênio poderá ser firmado com Escolas Públicas ou Privadas do Brasil e do Exterior.

Art. 3º- O estágio será a título gratuito, não acarretando vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e o Município.

Art. 4º- A carga horária do estágio será a exigida pela Escola respeitada a disponibilidade do Município e será compatibilizado dentro do horário de expediente do órgão ou Secretaria do Município onde o mesmo se desenvolverá.

Art. 5º- Para início do estágio, e por solicitação da Escola, o Município indicará o local e as vagas disponíveis em cada área, devendo a própria universidade selecionar os alunos que preencherão as vagas, respeitados os critérios técnicos educacionais.

Art.6º- Os estagiários responderão civil e criminalmente pela prática de atos ilegais durante a fluência do Estágio, além do que poderão a critério da Administração ser desligados sumariamente do Estágio em caso de conduta incompatível, considerando-se

para tanto com parâmetro a legislação Municipal que rege o funcionalismo Público, dispensando-se entretanto a Instauração de Procedimento administrativo.

Art. 7º- A Escola conveniada se obrigará a manter informado o Município, a respeito de qualquer alteração na situação escolar de seu aluno que possa interferir na continuidade do estágio.

Art. 8º- Os convênios serão firmados por prazo de até dois anos, e poderão ser renovados se preenchidas as condições da presente Lei, e, na sua vigência poderão ser rescindidos por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º- O estágio independente do aspecto profissionalizante poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 10- Além do convênio, o estagiário firmará termo de compromisso com o Município com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 11- O estagiário obrigatoriamente deverá estar segurado contra acidentes pessoais durante a vigência do Estágio.

Art. 12- Por ocasião do termo de compromisso, se fixará a jornada do estágio inclusive no tocante ao período de férias escolares.

Art. 13- Aplica-se integralmente na presente, as normas previstas na Lei Federal 6.494 de 22/12/1977 e Decreto Federal 87.497 de 18/08/1982, que versam sobre a mesma matéria.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se auto regulamentada e revogando-se as disposições contrárias.

Cacoal, 22 de novembro de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ ODEMAR ANDRADE GÓIS
Assessor Jurídico - OAB/RO 623-A

MINUTA DE CONVÊNIO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº… com sede à Rua …… nº…, centro, Cacoal – RO., neste ato representado por sua Prefeita Sra. Sueli Alves Aragão, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora do RG sob nº … e CPF sob nº…, com fulcro na Lei Municipal nº… firma o presente convênio de Estagio curricular com a Universidade… pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº… neste ato representada por seu diretor Dr.…, portador do RG sob nº e CPF sob nº…, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município receberá em suas dependências alunos do Curso de …, para realizar estágio supervisionado em regime de … horas semanais na área referente a …, na forma estabelecida em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO: O encaminhamento de alunos para estágio curricular implica no atendimento por parte da Instituição de Ensino da Legislação vigente e normas procedimentais do Conselho Federal de Educação, além de normas internas da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os candidatos serão admitidos na condição de estagiários após a apresentação de documentos de encaminhamento da Instituição de Ensino e assinatura do correspondente Termo de Compromisso com o Município, onde aparecerá como interveniente a Instituição de ensino a que está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O número de vagas e cada Secretaria ou órgão da Administração Municipal, será determinado pelo Prefeito Municipal, em razão da disponibilidade de espaço físico.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio terá vigência de …/…/… a …/…/…

CLÁUSULA QUINTA: Os estagiários submeter-se-ão à normas e regulamentos do setor em que estiverem lotados, com o compromisso de atender ao programa de estágio elaborado, inclusive sendo exigida freqüência integral na escala elaborada.

CLÁUSULA SEXTA: Ao estagiário é vedada a prática de qualquer ato privativo do profissional graduado e inscrito no seu órgão de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de cada mês, o chefe do setor onde estiver o estagiário servindo encaminhará à Instituição de Ensino, relatório de avaliação, freqüência e aproveitamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O estagio curricular não acarretará vínculo empregatício entre o Estagiário e Município.

CLÁUSULA OITAVA: A Instituição de Ensino providenciará a contratação de Seguro de acidentes pessoais em favor dos Estagiários, correndo por conta dos Estagiários toda e qualquer taxa decorrente de sua manutenção durante a realização do Estágio.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio pode ser rescindindo por iniciativa de qualquer das partes convenentes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de rescisão, ficarão resguardados os direitos dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso, no sentido de completarem o período que corresponda ao ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, proposto a qualquer tempo pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá à Instituição de Ensino conveniada a emissão de certificados de conclusão e ou participação no estágio.

Por estarem assim justos e contratados, mandaram as partes lavrar o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor, na melhor forma, para um só fim e efeito de direito, as quais depois de lidas achadas conforme, assinam juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cacoal …/…/……

Município de Cacoal

Instituição de Ensino